



PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei Ordinária nº 313, de 09 de agosto de 2002, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **G.C.S.S.**, ocupante do cargo de Professora I, encontra-se em período de estágio probatório, devendo observar rigorosamente os deveres funcionais inerentes ao exercício do cargo público;

CONSIDERANDO que, conforme informações preliminares, no dia 28 de novembro de 2025, no período da manhã, nas dependências da unidade escolar, a referida servidora teria chamado suas colegas para compartilhar determinadas imagens;

CONSIDERANDO que, na ocasião, a servidora teria afirmado possuir mensagens e gravações de diálogos envolvendo seu ex-companheiro **I.C.L.**, passando a compartilhar com as colegas imagens e dados pessoais do referido indivíduo, que supostamente comprometeriam sua privacidade e dignidade;

CONSIDERANDO que tramitou perante esta Administração Pública o Processo de Sindicância, instaurado com o objetivo de apurar preliminarmente os fatos relacionados ao referido servidor;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação realizou averiguação preliminar dos fatos, tendo ouvido ao menos uma das testemunhas



mencionadas, a qual confirmou a ocorrência do compartilhamento das referidas imagens no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no artigo 119, incisos I, IX e XI, da Lei Ordinária nº 313/2002, bem como possível transgressão às proibições previstas no artigo 120, incisos IX e XVI, da referida Lei;

CONSIDERANDO que concluiu pela existência de indícios suficientes de irregularidade funcional, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei Ordinária nº 313/2002, conforme solicitado por meio do Memorando nº 03/2026;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso devidamente comprovados no curso da instrução processual, poderão ensejar a aplicação das penalidades disciplinares mais graves previstas na Lei Ordinária nº 313/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas à servidora pública municipal **G.C.S.S.**, ocupante do cargo de Professora I, relacionadas ao suposto compartilhamento de imagens e dados pessoais de terceiro no ambiente de trabalho, ocorrido em 28 de novembro de 2025.

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

- I.** Layane Queiroz Oliveira Bozza – Presidente;
- II.** Janayna Silva de Oliveira – Membro;
- III.** AnIELly Christina Freitas Euzébio – Membro.



§1º. A Presidente da Comissão designará, dentre os membros, a servidor que exercerá a função de secretária dos trabalhos, nos termos do artigo 144, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

§2º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, conforme artigo 145 da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 147 da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 4º. Sempre que necessário, os membros da Comissão poderão dedicar tempo integral aos trabalhos do processo, ficando dispensados do exercício de suas funções regulares durante a realização das diligências indispensáveis à instrução processual, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

Art. 5º. O Processo Administrativo Disciplinar observará as fases previstas no artigo 146 da Lei Ordinária nº 313/2002, compreendendo:

- I. Instauração;
- II. Inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento pela autoridade competente.

Art. 6º. Ao término da instrução processual, a Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado e conclusivo, contendo a descrição pormenorizada dos fatos apurados, devidamente fundamentada na legislação pertinente, com indicação expressa de eventual responsabilidade dos servidores investigados e dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente transgredidos, bem como a apresentação de proposta objetiva quanto às providências cabíveis, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal nº 313/2002.



Art. 7º. Integra a presente Portaria, como peça informativa para instrução processual, cópia do Processo de Sindicância e demais documentos relacionados aos fatos narrados.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 23 de fevereiro de 2026.

